LEI nº **119/2001.** DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2.002".

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2002, no valor global de R$ 3.753.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R$ 3.753.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

§ 1º - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I – RECEITA DO TESOURO		**3.753.000,00**
1 – RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	80.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	50.500,00	
1.3 – Receita Patrimonial	5.000,00	
1.4 – Receita Agropecuária	0,00	
1.5 – Receita Industrial	0,00	
1.6 – Receita de Serviços	0,00	
1.7 – Transferências Correntes	3.004.000,00	
1.8 – Outras Receitas Correntes	14.000,00	
1 – RECEITAS DE CAPITAL		**600.000,00**
2.1 – Operações de Crédito	0,00	
2.2 – Alienações de Bens	30.000,00	
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 – Transferências de Capital	570.000,00	
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00	
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		**0,00**
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		**0,00**
RECEITA TOTAL		**3.753.000,00**

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita é fixada em R$ 3.753.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 3.753.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS),

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 0,00 (Zero Real)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I – RECEITA DO TESOURO		**3.753.500,00**
1 – DESPESAS CORRENTES	2.737.500,00	
1 – DESPESAS DE CAPITAL	966.000,00	
1 – RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		**0,00**
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		**0,00**
DESPESA TOTAL		**3.753.500,00**

§ Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância igual a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ Único – Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais ou exigências do ente repassadas, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entre em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2001.

ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal